

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3020/2016

INEXIGIBILIDADE Nº 10/2016

Objeto: realização de Aquisição de peças genuínas Caterpillar e contratação de serviço especializado para segunda manutenção preventiva de 1.000 horas da Pá Carregadeira 924K Série 0ENC01146 - Frota 183.

A Assessoria Jurídica do Município de Ubatã, por meio do seu procurador jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar parecer jurídico do processo administrativo em epígrafe.

A abertura do presente procedimento observa o que dispõe o rol taxativo do art. 25 inciso II, §1º da Lei 8.666/1993, sendo o preço contratado coerente com o praticado no mercado, conforme pode ser comprovado nos orçamentos constantes nos autos do Processo. Ademais, a regularidade da proponente com suas obrigações fiscais estão devidamente comprovadas nos autos, representada pelas suas respectivas certidões.

Justificativa: Se faz necessário a Contratação de serviço e aquisição de peças para manutenção da PA CARREGADEIRA CATERPILLAR 924H devido recomendações do fabricante em relação a manutenção periódica, afim de evitar possíveis imprevistos e acidentes nos trabalhos e dando maior segurança ao seus operadores. Visando também a boa conservação da mesma se fez indispensável a compra de peças originais da máquina.

Segundo informa o parecer contábil, verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas.

Dessa forma, é dispensável o processo licitatório, segundo a literalidade do artigo 25 da Lei 8.666/1993 e por esse motivo é adotada a inexigibilidade de licitação, reservando à Administração Pública a discricionariedade para decidir diante do caso concreto, dispensando assim o certame, porém, deixando em evidência o interesse público.

É o parecer.

Ubatã-PR, 01 de março de 2016

Duarte Xavier de Moraes
Assessor Jurídico OAB/PR 48.534